

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

( 3C-20 )

ACORDÃO

Rec. 2676/37

UV/EV

1940

VISTOS E RELATADOS OS AUTOS DO RECURSO INTERPOSTO POR ARISTÉS NETO SOU DA DECISÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL, QUE LHE NEGOU REVERSAÇÃO DE PENSÃO POR FALECIMENTO DE SUA MÃE, D. JOANA NETO SOU:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente atingiu a maioridade em 6 de agosto de 1939, conforme prova dos autos, estando habilitada, consequentemente, a pleitear a reversão do benefício a seu favor, segundo o determina o Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em seu art. 33, parágrafo único;

CONSIDERANDO, quanto ao mérito, que a reversão de benefício é regulada pela lei vigente à data do falecimento do cônjuge pensionista, e não pela que for vigente no tempo do falecimento do associado, determinação que já foi aplicada por decisão deste Conselho no recurso n. 1762, de 21 de outubro de 1937, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro do mesmo ano;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e determinar que seja concedida a reversão pleiteada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente  
b) Esthias Coate Relator

Fui presente:a) Valdo de Vasconcelos Adjunto do Presidente

Publicado no Diário Oficial de